CONTRATO DE LOCAÇÃO 1091

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM, SOB A MELHOR FORMA E MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE: **ELEIÇÃO 2026 PATRUS ANANIAS DE SOUZA GOVERNADOR**, atividade de organização política, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 68.557.144/0001-87, com sede à ave. Bernardo Monteiro, n.º 1470, apto/sala 202, bairro santa Efigenia, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP: 30150-281, neste ato representado pelo seu representante legal, infra-assinado, ora denominado, Contratante, e, de outro lado;

CONTRATADA: **RAMAIS TELEINFORMATICA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 08.297.810/0001-63, com sede à Rua Jacuí, n.º 1.727, sala 201, bairro Concórdia, na cidade de Belo Horizonte/ MG, CEP: 31110-050, neste ato representado por seu sócio-titular, Marco Aurélio Damaso de Souza, brasileiro, empresário, maior, casado, portador do CPF 715.194.326-15, ora denominado, Contratada;

Cláusula Primeira - ***DO OBJETO DE LOCAÇÃO***: São objeto deste contrato, a locação de uma internet na Rua Santa Catarina 1613

Cláusula Segunda – ***DO VALOR DO CONTRATO*****:** O valor do presente contrato pela locação da internet é R$ 2.200,00 (dois mil, e duzentos reais), a ser pago via transferência Chave-Pix: ***CNPJ 08.297.810/0001-63 (Ramais Teleinformática e Comércio Ltda)***.

Parágrafo Único: A nota fiscal de serviço, será emitida em favor da CONTRATANTE, após a efetiva e comprovada transferência do valor constante na Cláusula Segunda.

Cláusula Terceira **- Das Responsabilidades da CONTRATANTE (Comitê Eleitoral):**

3.1 **Uso adequado** – Utilizar os equipamentos exclusivamente para fins eleitorais legítimos, vedado uso para atividades ilícitas, propaganda irregular ou fins diversos do pactuado.

3.2 **Guarda e conservação** – Zelar pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos, como se próprios fossem, respondendo por perda, dano, furto ou extravio ocorridos sob sua posse.

3.3 **Comunicação de falhas** – Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito, mau funcionamento ou necessidade de substituição, abstendo-se de realizar reparos por conta própria.

3.4 **Pagamento** – Efetuar o pagamento dos aluguéis e encargos contratuais nos prazos e formas ajustados, sob pena de suspensão do fornecimento e rescisão.

3.5 **Devolução** – Devolver os equipamentos ao término do contrato, no estado em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

Cláusula Quarta - **Das Responsabilidades da CONTRATADA (Fornecedora):**

3.6 4.1 **Entrega em condições de uso** – Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com as especificações contratadas e aptos ao uso imediato.

3.7 **4.2 Manutenção e suporte** – Assegurar manutenção corretiva e substituição em caso de defeito não decorrente de mau uso, garantindo a continuidade do serviço durante o período eleitoral.

3.8 **4.3 Regularidade do fornecimento** – Manter a disponibilidade dos equipamentos locados pelo prazo contratual, salvo descumprimento pela CONTRATANTE.

3.9 **4.4 Orientação técnica** – Prestar orientações básicas de uso e informar eventuais restrições técnicas ou de segurança dos equipamentos.

3.10**4.5 Responsabilidade por vícios próprios** – Responder por vícios, defeitos de fabricação ou problemas inerentes aos equipamentos anteriores à entrega à CONTRATANTE.

Cláusulas Quinta **–** O presente contrato vigorará enquanto durar o período eleitoral do ano de 2026.

Cláusula Sexta **– Rescisão:** O contrato poderá ser rescindido: a) por mútuo acordo; b) por descumprimento de qualquer cláusula por uma das partes, após notificação e prazo de 05 (cinco) dias para regularização; c) automaticamente, ao término do período eleitoral ou do prazo contratual, independentemente de notificação.

Cláusula Sétima **– Multa e Penalidades:** Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa de 05*% (*cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos comprovados.

Cláusula Oitava **– Foro e Legislação Aplicável:** Fica eleito o foro de Belo Horizonte/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula V – Disposições Gerais: Este contrato somente poderá ser alterado mediante termo aditivo escrito e assinado por ambas as partes. A tolerância em caso de descumprimento não implicará novação ou renúncia a quaisquer direitos ou garantias. As partes declaram que os signatários deste instrumento possuem poderes para representá-las, nos termos de seus atos constitutivos ou procurações.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte/ MG, 04 de setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCO AURELIO DAMASO DE SOUZA
Data: 09/09/2026 08:22:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ramais Teleinformática e Com. Ltda

Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO ROBERTO PAIXAO BRETAS
Data: 09/09/2026 15:12:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eleição 2026 Patrus Ananias de Souza - Governador

Contratada